



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**  
**Câmara Municipal**  
N.I.P.C 506 149 811

**EDITAL**

**Nº 68/2022/DA**

**Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público, que no dia 15 de novembro do ano em curso exarou despacho consubstanciado na delegação de competências próprias e na subdelegação de competências que lhe foram delegadas pelo executivo municipal, em reunião extraordinária realizada no pretérito dia 14 de novembro, no Senhor Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Jorge Carneiro Morais Fidalgo, nos termos, com os fundamentos, matérias, latitude e efeitos que contam do aludido despacho, que se encontra anexo a este edital, e que fará parte integrante do mesmo.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital, que vai ser afixado no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, *Fernando José Florêncio*, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 15 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara

  
*Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves*  
(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)

*Fidalgo*

**GABINETE DE APOIO PESSOAL  
AO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Mandato – 2021 - 2025**

**DESPACHO- novembro - N.º 10 /2022**

**Assunto: Despacho de delegação e subdelegação de competências.**

**I – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o preceituado nos artigos 44º, 46º e 47º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, **delego** no vereador em regime de tempo inteiro, **Dr. Jorge Carneiro Morais Fidalgo**, as seguintes competências:

- 1 – Representar o município em juízo e fora dele.
- 2 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.
- 5 – Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.
- 6 – Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas nas áreas cujas funções lhe estão atribuídas.
- 8 – Conceder terrenos, no cemitério propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas.
- 9 – Gerir instalações e equipamentos afetos às respectivas áreas de atividade.

**II – DA SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Na sequência da deliberação camarária tomada pelo executivo municipal em sua reunião ordinária do pretérito dia 14 de novembro do ano em curso, que aprovou proposta de delegação de competências por mim subscrita, e ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no n.º 2, do artigo 36.º da referida do Anexo I da Lei n.º 75/2013, e o estatuído nos artigos 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego** no vereador em regime de tempo inteiro, **Dr. Jorge Carneiro Morais Fidalgo**, as seguintes competências:



Montalegre 

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

- 2 – Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.
- 3 – Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.
- 4 – Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.
- 5 – Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.
- 6 – Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.
- 7 – Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia.
- 8 – Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.
- 9 – Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central nos domínios das suas atividades.
- 10 – Gerir todas as matérias relativas ao mercado municipal e feiras.
- 11 – Gerir todas as matérias relacionadas com a juventude e desporto, nomeadamente executar a política do município no que se refere à sua responsabilidade para com a juventude e desporto.
- 12 – Gerir todas as matérias relacionadas com a iluminação pública.
- 13 – Tomar decisões no âmbito do Regime de Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de agosto na sua atual redação.
- 14 – Exercer as competências no âmbito do abastecimento de água e saneamento.
- 15 – Exercer as competências atribuídas no âmbito do Regime Geral dos Resíduos Sólidos Urbanos.
- 16 – Exercer a gestão das infraestruturas e equipamentos municipais e de ocupação de espaço público.
- 17 – Exercer todas as competências no âmbito da defesa do consumidor nomeadamente representando o município junto do CIAB.

- 18 – Administrar e exercer as competências na gestão dos recursos cinegéticos e piscícolas.
- 19 – Executar o apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos.
- 20 – Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município.

**Mais determino:**

**A** - Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

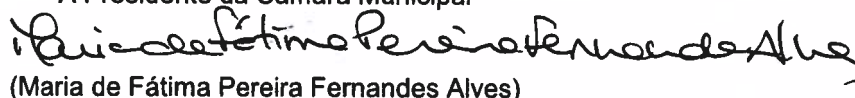
**B** - Que o vereador dará informação detalhada ao Presidente relativamente ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas.

**C** - Ratificar todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

**D** - Para cumprimento do disposto nos artigos, 47.º, 151.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, importa que o presente Despacho seja publicitado, através de edital, em obediência ao que determina o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com publicação, ainda, na internet e no sítio institucional do Município. Dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Paços do Concelho, 15 de novembro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal



(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)